



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Srª. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, torna público que receberá, durante o período de 21/08/2025 a 21/08/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde em realização de exames e procedimentos médicos, com objetivo de atender aos entes consorciados ao CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitard Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais clínicos, com a finalidade de atender à demanda dos entes consorciados ao CISVAS.

Período de Credenciamento: 21/08/2025 a 21/08/2026.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitard Digital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacaocisvas@gmail.com.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 – Miguel Patrício dos Prazeres – Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000 - TEL: (33) 9 8832-5767, inscrito no CNPJ nº. 00.794.962/0001-60, através da Presidente, Sr^a. Sabrina Mesquita Lima, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde em realização de exames e procedimentos médicos, com objetivo de atender aos entes consorciados ao CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.
- 1.2. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço, bem como documentos e certidões para habilitação.
- 1.3. **O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 21/08/2025 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis mediante a republicação do edital, desde que justificado e observado o interesse desta Autarquia Pública.**
- 1.4. O credenciamento será realizado de forma exclusiva pelo método eletrônico realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.^a Isabella Ferreira Rocha, Agente de Contratação, juntamente da Comissão de Contratação, designados pela Portaria nº 002/2025, de 03 de fevereiro de 2025, anexado aos autos deste procedimento.
- 1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com, a partir da data de sua publicação.
- 1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como: Errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através do endereço eletrônico www.cisvas.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de e-mail licitacaocisvas@gmail.com.
- 1.8. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DA PUBLICAÇÃO

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o: **“Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais clínicos, com a finalidade de atender à demanda dos entes consorciados ao CISVAS”.**

3.2. O CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, na qualidade de gerenciador, contratará os serviços e prestará aos Municípios Consorciados, que aportarão os recursos necessários por meio de repasses ao Consórcio, cabendo ao CISVAS toda a gestão administrativa, financeira e operacional do contrato.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.cisvas.com.br, e, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, citados abaixo de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se as especialidades relacionadas nos anexos.

6.2. Os Municípios pertencentes ao Consórcio são: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, oferecendo serviços na área de saúde, especificamente exames laboratoriais clínicos, conforme especificações constantes dos anexos do edital. O atendimento destina-se exclusivamente aos usuários da rede pública municipal de saúde dos municípios participantes do consórcio.

7.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, seja em laboratório próprio, seja em posto de coleta devidamente instalado, desde que o local atenda integralmente às normas sanitárias vigentes e possua estrutura compatível com a prestação dos serviços contratados.

7.3. A prestação do serviço dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada do pedido médico correspondente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência – Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

10.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

10.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:313191-0707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

11.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.2.4. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

11.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Conforme Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

11.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

11.5.1. Relação completa de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, organizada por categoria profissional, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

11.5.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e de documento oficial de identidade dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, podendo ser aceitos os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

11.5.3. Comprovante de inscrição ativa no conselho de classe correspondente à categoria profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

11.5.4. Comprovante de registro da Pessoa Jurídica no respectivo conselho de fiscalização profissional;

11.5.5. Cópia do diploma de curso superior dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

11.5.6. Comprovação do vínculo profissional entre a empresa licitante e todos os profissionais listados como envolvidos na prestação dos serviços, conforme disposto no item 11.5.1.

- No caso de sócio ou proprietário, o vínculo será comprovado mediante apresentação do Contrato Social da empresa;
- Para empregados, a comprovação será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre as partes;

11.5.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizada no mês da apresentação da documentação, contendo, no mínimo:

- Tipos de serviços cadastrados;
- Profissionais envolvidos;
- Código Brasileiro de Ocupações (CBO);
- Equipamentos disponíveis, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- Tipos de atendimentos prestados, conforme estabelecido na Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014;

11.5.8. Cópia do Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente;

11.5.9. Cópia do Alvará Sanitário vigente, emitido pela vigilância sanitária competente, conforme legislação aplicável.

11.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.6.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.2 a 11.5, as seguintes declarações:

11.6.1.1. Procuração (se for o caso), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.2. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo IV, que é parte integrante do presente Edital;

11.6.1.3. Declaração Unificada, conforme Anexo VI, que é parte integrante do presente Edital.

11.7. Os interessados poderão inscrever-se para mais de um lote, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.7.1. É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o CISVAS, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

11.8. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao consórcio intermunicipal de saúde as documentações que possuem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.10. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.10.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.10.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.10.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.10.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

11.10.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.10.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.10.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

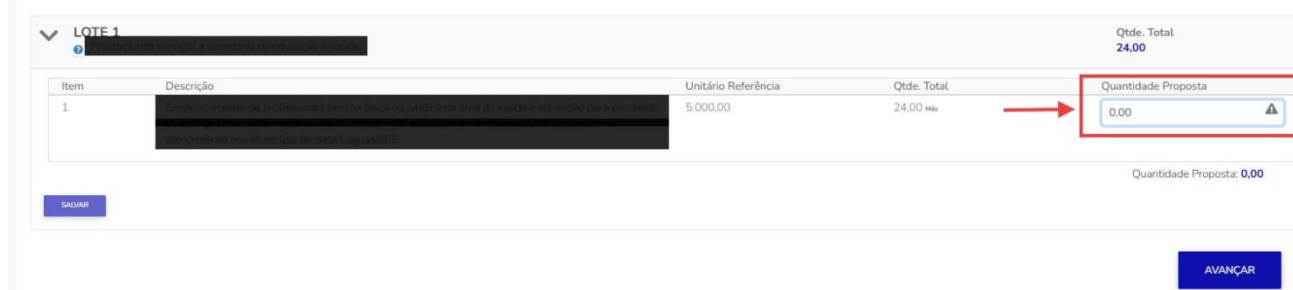
12.2. A contratação dos credenciados será formalizada somente após o cumprimento integral das exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento, conforme critérios definidos pelo CISVAS.

12.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima deste Edital.

12.4. As quantidades de exames laboratoriais clínicos a serem contratadas e distribuídas serão estimadas conforme a demanda dos municípios consorciados ao CISVAS, não sendo garantido ao credenciado qualquer quantitativo mínimo de exames a serem realizados.

12.5. A distribuição da demanda que vier a ocorrer durante a vigência do presente credenciamento será realizada conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador será feita pelo beneficiário direto do serviço.

12.6. Por se tratar de procedimento de credenciamento em fluxo contínuo (aberto), sem previsão de quantitativos fixos, os proponentes deverão indicar "zero" (0) no campo destinado à estimativa de quantidade, conforme modelo orientativo constante nos anexos deste Edital.



Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1		5.000,00	24,00	0,00

Qtde. Total: 24,00

Quantidade Proposta: 0,00

SALVAR

AVANÇAR

12.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados, cabendo a distribuição dos serviços conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observadas as regras previstas neste Edital.

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura da sessão deste Credenciamento Eletrônico será conduzida pela Agente de Contratação, dentro do período de credenciamento estabelecido no preâmbulo deste Edital. As análises das solicitações ocorrerão sempre que houver proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital.

13.2. A Agente de Contratação, com o apoio da respectiva equipe, realizará, em dias úteis, durante toda a vigência do presente Chamamento Público, a análise de todos os pedidos de credenciamento apresentados exclusivamente por meio eletrônico, desde que observadas as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.3. Após a abertura do sistema na Plataforma Licitar Digital, estando a Proposta e os documentos de habilitação devidamente apresentados e em conformidade com as exigências editalícias, será dado

prosseguimento ao credenciamento. Em caso de divergência, ausência de documentos ou qualquer conflito com os requisitos, a empresa proponente será formalmente comunicada para as devidas providências.

13.4. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, será concedido prazo para interposição de recurso, salvo manifestação expressa da parte desistindo do direito de recorrer. Na ausência de manifestação ou recurso, será finalizado o procedimento com a proclamação do resultado, qualificando a empresa como habilitada e credenciada, ou inabilitada. A empresa inabilitada poderá, a qualquer tempo durante a vigência do chamamento, apresentar novo pedido de credenciamento, com os devidos ajustes.

13.5. A qualquer tempo, poderá ser suspenso, alterado ou cancelado o credenciamento da empresa que:

- Deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Descumprir as obrigações assumidas no ato do credenciamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

14.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

14.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

15.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico www.cisvas.com.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitardigital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitardigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

16.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitardigital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

16.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica

e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

16.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

16.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.

16.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

17.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

17.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

18.6. Se for conveniente para o consórcio, o Presidente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do(s) produto(s)/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**
- 19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- a) Retardarem a execução do objeto;
 - b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e; Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
- 20.2. A Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.
- 20.3. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 20.4. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 20.5. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 20.6. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:
- a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências. habilitatória, poderá a Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

20.7. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

20.8. Os interessados em credenciar-se junto ao Cisvas declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

20.9. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

20.10. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.11. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Formulário de Relação dos Profissionais;

Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 19 de agosto de 2025.

Tobias Felício Leite
Membro – Equipe de Apoio

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

*Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Monaliza Aparecida Amaral Catarina - Secretária Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de prestação dos serviços.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é apresentar as etapas construtivas, bem como demonstrar elementos capazes de delimitar, de forma clara, concisa e objetiva, características do(s) serviço(s) a serem contratados.

1.3. A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos do art. 6º inciso XXV da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento de pessoa jurídica para as obras, nos termos do objeto supracitado.

1.4. O presente termo de referência foi meticulosamente elaborado em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as diretrizes e normas gerais para a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em particular, observou-se o disposto no Art. 6º da referida legislação, que define o termo de referência como documento indispensável para a contratação de bens e serviços, contendo parâmetros e elementos descritivos essenciais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência visa o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais clínicos, com a finalidade de atender à demanda dos entes consorciados ao CISVAS.**

2.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	CÓDIGO SUS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Exame 17-Alfa-Hidroxiprogesterona	02.02.06.004-7	4.200	R\$ 34,37
2	Exame Ácido Fólico	02.02.01.040-6	4.200	R\$ 24,85
3	Exame Acido Hipurico	02.02.07.002-6	4.200	R\$ 23,14
4	Exame Acido Metil-Hipurico	02.02.07.004-2	4.200	R\$ 23,40
5	Exame Acido Metil-Malonico	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 310,08
6	Exame Ácido Úrico	02.02.01.012-0	4.200	R\$ 7,18

7	Exame Acido Valproico	02.02.07.005-0	4.200	R\$ 42,21
8	Exame ACTH	02.02.06.008-0	4.200	R\$ 30,66
9	Exame Albumina Sérica	02.02.01.062-7	4.200	R\$ 9,31
10	Exame Aldolase	02.02.01.014-7	4.200	R\$ 14,89
11	Exame Aldosterona	02.02.06.009-8	4.200	R\$ 35,57
12	Exame Alfa-1-Anti-Tripsina	02.02.01.015-5	4.200	R\$ 30,54
13	Exame Alfa-1-Glicoproteína Ácida	02.02.01.016-3	4.200	R\$ 15,01
14	Exame Alfa-fetoproteína	02.02.03.009-1	672	R\$ 42,43
15	Exame Amilase	02.02.01.018-0	4.200	R\$ 10,13
16	Exame Anatomopatológico de Colo Uterino – Biópsia	02.03.02.008-1	840	R\$ 72,58
17	Exame Anatomopatológico de Colo Uterino – Peça Cirúrgica	02.03.02.002-2	840	R\$ 94,53
18	Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia	02.03.02.006-5	840	R\$ 72,58
19	Exame Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica	02.03.02.007-3	840	R\$ 90,82
20	Exame Anatomopatológico de Peça Cirúrgica/Biópsia – Outras Localizações (Exceto Colo e Mama)	02.03.02.003-0	1.680	R\$ 94,53
21	Exame Androstenediona	02.02.06.011-0	4.200	R\$ 35,18
22	Exame Antibiógrama + Cultura De Ferida	02.02.08.001-3	4.200	R\$ 66,46
23	Exame Anti-Cardiolipina – IGA	02.02.03.026-1	4.200	R\$ 34,23
24	Exame Anti-Cardiolipina – IGG	02.02.03.025-3	4.200	R\$ 27,68
25	Exame Anti-Cardiolipina – IGM	02.02.03.026-1	4.200	R\$ 28,86
26	Exame Anti-Ccp	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 129,70
27	Exame Anti-Centromero	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 27,36
28	Exame Anti-Citomegalovirus – IGG	02.02.03.074-1	1.680	R\$ 24,90
29	Exame Anti-Citomegalovirus – IGM	02.02.03.085-7	1.680	R\$ 25,60
30	Exame Anti-Coagulante Lupico	02.02.02.057-6	4.200	R\$ 47,09
31	Exame Anti-DNA	02.02.03.027-0	4.200	R\$ 25,22
32	Exame Anti-Estreptolisina O (AEO/ASLO)	02.02.03.047-4	672	R\$ 10,60
33	Exame Anti-Gad	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 126,33
34	Exame Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	02.02.03.096-2	4.200	R\$ 27,59
35	Exame Anti-Gliadina (Glúten) IGG IGM e IGA	02.02.03.049-0	1.680	R\$ 44,30
36	Exame Anti-HBC-Total	02.02.03.078-4	4.200	R\$ 30,33
37	Exame Anti-HBE	02.02.03.064-4	4.200	R\$ 27,43
38	Exame Anti-HBS	02.02.03.063-6	4.200	R\$ 26,85
39	Exame Anti-HCV	02.02.03.067-9	4.200	R\$ 36,74
40	Exame Anti-Histona	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 62,64
41	Exame Anti-HTLV-1 + HTLV-2	02.02.03.031-8	1.680	R\$ 35,90
42	Exame Anti-Ilhota	02.02.03.051-2	4.200	R\$ 58,87
43	Exame Anti-LA/SSB	02.02.03.036-9	4.200	R\$ 29,65
44	Exame Anti-LKM-1	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 32,41

45	Exame Anti-Microsomas (Anti-TPO / Anti-Microsomal)	02.02.03.055-5	1.680	R\$ 28,15
46	Exame Anti-Mitocondria	02.02.03.056-3	4.200	R\$ 38,34
47	Exame Anti-Musculo Liso	02.02.03.058-0	4.200	R\$ 34,70
48	Exame Anti-Neutrofilos (ANCA) C/P	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 46,59
49	Exame Anti-Parietais	02.02.03.060-1	4.200	R\$ 34,39
50	Exame Anti-RNP	02.02.03.032-6	4.200	R\$ 38,79
51	Exame Anti-SM	02.02.03.034-2	4.200	R\$ 35,86
52	Exame Anti-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	4.200	R\$ 39,11
53	Exame Anti-Tireoglobulina	02.02.03.062-8	4.200	R\$ 39,86
54	Exame Anti-Toxoplasma IGG	02.02.03.076-8	1.680	R\$ 28,35
55	Exame Anti-Transglutaminase IGA (TTG-IGA)	02.02.03.118-7	4.200	R\$ 95,10
56	Exame Antitrombina III	02.02.02.017-7	4.200	R\$ 47,00
57	Exame Anti-Trypanosoma Cruzi No Soro	02.02.03.104-7	4.200	R\$ 37,65
58	Exame BAAR – Bacilo Álcool Ácido Resistente	02.02.08.006-4	672	R\$ 22,00
59	Exame Bacterioscopia (GRAM)	02.02.08.007-2	4.200	R\$ 12,65
60	Exame Beta-2-Microglobulina	02.02.03.011-3	4.200	R\$ 38,78
61	Exame Beta-HCG - Qualitativo	02.02.06.021-7	4.200	R\$ 20,29
62	Exame Beta-HCG - Quantitativo	02.02.06.021-7	4.200	R\$ 23,47
63	Exame Bilirrubina	02.02.01.020-1	1.680	R\$ 9,55
64	Exame CA 125	02.02.03.121-7	4.200	R\$ 37,11
65	Exame CA 15.3	02.02.03.121-7	4.200	R\$ 38,52
66	Exame CA 19.9	02.02.03.121-7	4.200	R\$ 41,52
67	Exame Calcio	02.02.01.021-0	672	R\$ 10,48
68	Exame Cálcio Iônico (Cálcio Ionizado)	02.02.01.022-8	672	R\$ 13,87
69	Exame Calprotectina Fecal	02.02.04.016-0	4.200	R\$ 146,11
70	Exame Capacidade de Fixação do Ferro	02.02.01.002-3	4.200	R\$ 11,91
71	Exame Carbamazepina	02.02.07.015-8	4.200	R\$ 49,71
72	Exame Cariótipo Banda G	02.02.10.003-0	1680	R\$ 648,99
73	Exame Ceruloplasmina	02.02.01.025-2	4.200	R\$ 31,70
74	Exame Cistina Na Urina	02.02.05.019-0	4.200	R\$ 40,93
75	Exame Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora	02.03.01.001-9	4.200	R\$ 28,95
76	Exame Citopatológico de Mama	02.03.01.004-3	840	R\$ 31,80
77	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (mínimo 3 coletas)	02.03.01.002-7	840	R\$ 21,50
78	Exame Clearance de Creatinina	02.02.05.002-5	672	R\$ 12,09
79	Exame Cloreto no Sangue (Cloreto Sérico)	02.02.01.026-0	4.200	R\$ 10,33
80	Exame Coagulograma	02.02.02.002-9	4.200	R\$ 23,90
81	Exame Cobre	02.02.07.019-0	4.200	R\$ 34,22
82	Exame Colesterol Fracionado	02.02.01.029-5	4.200	R\$ 24,93
83	Exame Colesterol HDL	02.02.01.027-9	16.800	R\$ 8,69

84	Exame Colesterol LDL	02.02.01.028-7	16.800	R\$ 8,99
85	Exame Colesterol Total	02.02.01.029-5	16.800	R\$ 7,50
86	Exame Colesterol VLDL	02.02.01.029-5	16.800	R\$ 9,12
87	Exame Complemento C3	02.02.03.012-1	4.200	R\$ 22,17
88	Exame Complemento C4	02.02.03.013-0	4.200	R\$ 23,50
89	Exame Complemento Ch-50	02.02.03.006-7	4.200	R\$ 34,64
90	Exame Coombs Indireto	02.02.02.054-1	4.20	R\$ 29,26
91	Exame Coprocultura	02.02.04.003-8	4.200	R\$ 43,11
92	Exame Coprológico Funcional	02.02.04.003-8	840	R\$ 25,31
93	Exame Cortisol	02.02.06.013-6	4.200	R\$ 39,30
94	Exame Cortisol Apos Dexametasona	02.02.06.044-6	4.200	R\$ 30,93
95	Exame Creatina	00.00.00.000-0	16.800	R\$ 47,82
96	Exame Creatinina	02.02.01.031-7	16.800	R\$ 6,92
97	Exame Creatinofosfoquinase - CPK	02.02.01.032-5	4.200	R\$ 17,76
98	Exame Creatinofosfoquinase e Fração - CPK-MB	02.02.01.032-5	4.200	R\$ 20,82
99	Exame CTLF (Capacidade de Fixação do Ferro)	02.02.01.002-3	4.200	R\$ 9,91
100	Exame Cultura de Bactérias P/ Identificação	02.02.08.008-0	1.680	R\$ 56,50
101	Exame Cultura-Urina Com Anti-Bigrama	02.02.08.013-7	672	R\$ 32,50
102	Exame Curva Glicêmica (2 Dosagens) Via Oral ou Endovenosa	02.02.01.004-0	4.200	R\$ 20,79
103	Exame de Rotina De Urina	02.02.05.001-7	4.200	R\$ 9,51
104	Exame de Sódio No Sangue	02.02.01.063-5	672	R\$ 9,86
105	Exame de Vitamina A	01.01.04.005-9	4.200	R\$ 77,77
106	Exame de Vitamina B1	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 98,07
107	Exame de Vitamina B12	02.02.01.070-8	4.200	R\$ 30,88
108	Exame de Vitamina B6	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 93,25
109	Exame de Vitamina C	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 87,33
110	Exame de Vitamina D	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 70,00
111	Exame de Vitamina E	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 80,63
112	Exame Dehidroepiandrosterona (DHEA)	02.02.06.014-4	4.200	R\$ 29,70
113	Exame Desidrogenase Láctica	02.02.01.036-8	672	R\$ 11,77
114	Exame Di-hidrotestosterona (DHT)	02.02.06.015-2	4.200	R\$ 22,66
115	Exame Dímero D	02.02.02.029-0	4.200	R\$ 93,92
116	Exame DU+GS-RH	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 21,18
117	Exame EAS + GRAM	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 23,40
118	Exame Eletroforese de Hemoglobina	02.02.02.035-5	4.200	R\$ 22,39
119	Exame Eletroforese de Proteínas	02.02.01.072-4	4.200	R\$ 23,60
120	Exame Enzima Conversora de Angiotensina (ECA)	02.02.02.005-3	4.200	R\$ 150,63
121	Exame Epstein Barr - Anticorpos IGG	02.02.03.083-0	4.200	R\$ 27,43
122	Exame Epstein Barr - Anticorpos IGM	02.02.03.094-6	4.200	R\$ 28,60
123	Exame Espermograma	02.02.09.026-4	4.200	R\$ 44,59

124	Exame Esquistossomose – Imunofluorescência	02.02.03.042-3	4.200	R\$ 26,48
125	Exame Estradiol B17 (17-Beta-Estradiol)	02.02.06.016-0	4.200	R\$ 31,48
126	Exame Estriol Livre	02.02.06.017-9	4.200	R\$ 43,22
127	Exame Estrona	02.02.06.018-7	4.200	R\$ 44,35
128	Exame Fan (Fator Antinuclear)	02.02.03.059-8	4.200	R\$ 23,83
129	Exame Fator Reumatoide (Waller-Rose)	02.02.03.101-2	1.680	R\$ 19,24
130	Exame Fenobarbital	02.02.07.023-9	4.200	R\$ 42,89
131	Exame Ferritina	02.02.01.038-4	672	R\$ 25,49
132	Exame Ferro Sérico	02.02.01.039-2	672	R\$ 12,31
133	Exame Fibrinogênio	02.02.02.029-0	4.200	R\$ 25,57
134	Exame Filtração Glomerular	02.08.04.008-0	4.200	R\$ 38,79
135	Exame Fosfatase Ácida	02.02.01.041-4	4.200	R\$ 23,17
136	Exame Fosfatase Ácida - Fração Prostática	02.02.01.044-9	4.200	R\$ 31,93
137	Exame Fosfatase Alcalina	02.02.01.042-2	4.200	R\$ 9,37
138	Exame Fosfolípidios Relação Lecitina - Esfingomielina	02.02.09.007-8	1.680	R\$ 21,64
139	Exame Fósforo	02.02.01.043-0	672	R\$ 7,51
140	Exame Frutossaminas (Proteínas Glicosiladas)	02.02.09.010-8	672	R\$ 17,06
141	Exame FSH (Hormônio Folículo-Estimulante)	02.02.06.023-3	4.200	R\$ 19,49
142	Exame Gama GT (Gama-Glutamil Transferase)	02.02.01.046-5	1.680	R\$ 9,60
143	Exame Glicohemoglobina - Hemoglobina Glicada (HbA1c)	02.02.01.050-3	4.200	R\$ 24,91
144	Exame Glicose	02.02.01.047-3	16.800	R\$ 9,86
145	Exame Globulina de Ligação de Hormônios Sexuais (SHBG)	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 50,01
146	Exame Gordura Fecal (Sudam III)	02.02.04.007-0	4.200	R\$ 29,04
147	Exame Grupo Sanguíneo ABO e Fator RHO (Inclui DU)	02.02.12.008-2	1.680	R\$ 11,42
148	Exame Haptoglobina	02.02.01.049-0	4.200	R\$ 15,55
149	Exame HBCAC - IGG (Anti-Core IGG ou ACOREG)	02.02.03.080-6	4.200	R\$ 44,90
150	Exame HBCAC - IGM (Anti-Core IGM ou ACOREM)	02.02.03.091-1	4.200	R\$ 44,90
151	Exame HBEAG	02.02.03.098-9	4.200	R\$ 22,66
152	Exame HBSAG	02.02.03.097-0	672	R\$ 23,71
153	Exame HBV - PCR (Quantitativo)	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 259,82
154	Exame Hemoglobina	02.02.02.030-4	1.680	R\$ 31,40
155	Exame Hemograma com Contagem de Plaquetas	02.02.02.038-0	25.200	R\$ 17,89
156	Exame Hepatite A - HAV – IGG	02.02.03.080-6	4.200	R\$ 21,98
157	Exame Hepatite A - HAV – IGM	02.02.03.091-1	4.200	R\$ 22,10
158	Exame HIV (Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2)	02.02.03.030-0	672	R\$ 28,79
159	Exame HLA-B27	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 231,67

160	Exame HLA-B51	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 647,00
161	Exame Homocisteína	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 46,77
162	Exame Hormônio do Crescimento (HGH)	02.02.06.022-5	4.200	R\$ 35,50
163	Exame Hormônio Luteinizante (LH)	02.02.06.024-1	4.200	R\$ 20,29
164	Exame IGA Total	02.02.03.015-6	4.200	R\$ 23,97
165	Exame IGE Beta Lactoglobulina	02.02.03.103-9	4.200	R\$ 57,96
166	Exame IGE Total	02.02.03.016-4	16.800	R\$ 35,26
167	Exame IGF BP3	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 55,95
168	Exame IGG Total	02.02.03.017-2	4.200	R\$ 22,68
169	Exame IGM Total	02.02.03.018-0	4.200	R\$ 24,62
170	Exame Índice de Saturação Transferrina	02.02.01.066-0	4.200	R\$ 23,97
171	Exame Insulina	02.02.06.026-8	672	R\$ 22,12
172	Exame Lactato	02.02.01.053-8	4.200	R\$ 20,60
173	Exame Larvas nas Fezes	02.02.04.008-9	4.200	R\$ 12,05
174	Exame Leveduras nas Fezes	02.02.04.010-0	4.200	R\$ 5,67
175	Exame Linfócitos CD4/CD8	02.02.03.002-4	4.200	R\$ 66,30
176	Exame Lipase	02.02.01.055-4	672	R\$ 10,86
177	Exame Lítio	02.02.07.025-5	4.200	R\$ 19,16
178	Exame Magnésio	02.02.01.056-2	672	R\$ 11,31
179	Exame Metabolitos da Cocaína	02.02.07.028-0	1.680	R\$ 56,47
180	Exame Micológico Direto (Pesquisa de Fungos)	02.02.08.013-7	4.200	R\$ 25,24
181	Exame Micro albumina	02.02.05.009-2	672	R\$ 23,65
182	Exame Mononucleose – Monoteste	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 26,13
183	Exame Muco-Proteínas	02.02.01.057-0	4.200	R\$ 16,42
184	Exame Papanicolaú (Citopatológico Cérvico-Vaginal)	02.03.01.008-6	4.200	R\$ 31,68
185	Exame Parasitológico - MIF	02.02.04.012-7	16.800	R\$ 10,22
186	Exame Paratormônio	02.02.06.027-6	4.200	R\$ 45,11
187	Exame PCR	02.13.01.020-8	4.200	R\$ 22,50
188	Exame Peptídeo C	02.02.06.028-4	4.200	R\$ 34,11
189	Exame Potássio	02.02.01.060-0	4.200	R\$ 9,86
190	Exame PRO BNP (Peptídeo Natriurético Tipo B)	02.02.01.079-1	4.200	R\$ 255,30
191	Exame Progesterona	02.02.06.029-2	4.200	R\$ 23,14
192	Exame Prolactina	02.02.06.030-6	4.200	R\$ 24,67
193	Exame Proteína C Reativa (Qualitativa)	02.02.03.020-2	16.800	R\$ 16,84
194	Exame Proteína C Reativa (Quantitativa)	02.02.03.008-3	16.800	R\$ 20,76
195	Exame Proteínas Totais e Frações	02.02.01.062-7	4.200	R\$ 12,85
196	Exame Proteinúria (Proteína Urinária 24 Horas)	02.02.05.011-4	672	R\$ 24,32
197	Exame PSA Livre	02.02.03.010-5	4.200	R\$ 33,28
198	Exame PSA Total	02.02.03.010-5	4.200	R\$ 33,21
199	Exame Renina	02.02.06.031-4	4.200	R\$ 82,61
200	Exame Reticulócitos	02.02.02.003-7	4.200	R\$ 23,00

201	Exame Rotavírus nas Fezes	02.02.04.013-5	4.200	R\$ 36,42
202	Exame Rubéola - Anticorpos IGG	02.02.03.081-4	672	R\$ 22,77
203	Exame Rubéola - Anticorpos IGM	02.02.03.092-0	672	R\$ 23,80
204	Exame Sangue Oculto nas Fezes	02.02.04.014-3	4.200	R\$ 16,24
205	Exame Selênio	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 46,59
206	Exame Sífilis - FTA - ABS - IGG	02.02.03.112-8	4.200	R\$ 20,33
207	Exame Sífilis - FTA - ABS - IGM	02.02.03.113-6	4.200	R\$ 20,68
208	Exame Sulfato De Dehidroepiandrosterona (S-DHEA)	02.02.06.033-0	4.200	R\$ 35,94
209	Exame T3 Livre	02.02.06.039-0	4.200	R\$ 18,54
210	Exame T3 Retenção	02.02.06.002-0	4.200	R\$ 43,46
211	Exame T3 Reverso	02.02.06.003-9	4.200	R\$ 38,06
212	Exame T4	02.02.06.038-1	4.200	R\$ 16,39
213	Exame T4 Livre	02.02.06.037-3	16.800	R\$ 17,12
214	Exame Tempo de Coagulação	02.02.02.007-0	672	R\$ 10,38
215	Exame Tempo de Sangramento de Ivy	02.02.02.010-0	1.680	R\$ 13,68
216	Exame Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPA	02.02.02.013-4	672	R\$ 9,74
217	Exame Tempo e Atividade da Protrombina (TAP) + RNI	02.02.02.014-2	4.200	R\$ 13,66
218	Exame Testosterona Livre	02.02.06.035-7	4.200	R\$ 31,25
219	Exame Testosterona Total	02.02.06.035-7	4.200	R\$ 26,01
220	Exame Trab (Anticorpo Anti-Receptor de TSH)	02.02.06.025-0	4.200	R\$ 71,15
221	Exame Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	16.800	R\$ 9,91
222	Exame Transaminase Glutâmico-Piruvica (TGP)	02.02.01.065-1	16.800	R\$ 9,91
223	Exame Triglicérides	02.02.01.067-8	16.800	R\$ 9,45
224	Exame Trofozoítos Nas Fezes	02.02.04.017-8	4.200	R\$ 14,58
225	Exame Troponina	02.02.03.120-9	4.200	R\$ 42,90
226	Exame TSH	02.02.06.025-0	16.800	R\$ 17,96
227	Exame Ureia	02.02.01.069-4	16.800	R\$ 9,70
228	Exame VDRL	02.02.03.112-8	672	R\$ 12,42
229	Exame VDRL Quantitativo	02.02.03.112-8	4.200	R\$ 17,56
230	Exame VHS (Velocidade De Hemossedimentação)	02.02.02.015-0	1.680	R\$ 7,98
231	Exame Zinco	02.02.07.035-2	4.200	R\$ 33,08
232	Teste de Liberação de Interferon-Gama para ILTB (IGRA)	02.02.03.136-5	4.200	R\$ 341,00
233	Teste de Sexagem Fetal	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 238,08
234	Teste de Tolerância Lactose	00.00.00.000-0	4.200	R\$ 40,89
235	Teste Rápido Covid-19 Antígeno	02.14.01.016-3	1.680	R\$ 73,40
236	Teste Rápido para Dengue IGG/IGM	02.14.01.012-0	4.200	R\$ 50,01

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de saúde eficientes, acessíveis e de qualidade é uma obrigação constitucional e uma necessidade premente nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suauí – CISVAS. A presente contratação tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços na área da saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais clínicos destinados a atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados.

3.2. A contratação encontra fundamento jurídico no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, respalda a adoção do modelo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, como instrumento legal e eficaz para atendimento das necessidades de interesse público.

3.3. O modelo de credenciamento visa suprir lacunas existentes na rede pública, permitindo a ampliação da oferta de exames laboratoriais clínicos, com qualidade, agilidade, resolutividade e melhor custo-benefício, promovendo acesso mais célere e regionalizado à população. Trata-se de procedimento aberto, contínuo e não excludente, permitindo que todos os interessados do ramo pertinente, que atendam às condições estabelecidas, possam ser credenciados e prestem os serviços nos termos do edital.

3.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de contar com uma rede descentralizada de prestadores aptos, com estrutura própria ou postos de coleta adequados, para atender as demandas dos municípios consorciados, garantindo cobertura ampliada e flexibilidade operacional. O modelo reduz a dependência de fornecedores únicos, mitiga riscos operacionais, e permite a resposta ágil em situações emergenciais, como surtos epidemiológicos e sazonalidades.

3.5. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como “serviços comuns de saúde”, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões técnicos, operacionais e de qualidade previamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, o que possibilita aferição objetiva da conformidade, da qualidade e da eficiência na execução contratual.

3.6. O credenciamento será feito por meio de Chamamento Público, conforme prevê o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a escolha do prestador específico, para cada atendimento, ocorrerá a critério do ente consorciado, de forma motivada, considerando localização, disponibilidade, qualidade dos serviços e demais critérios objetivos estabelecidos em edital, garantindo a compatibilidade entre a necessidade do paciente e o serviço ofertado.

3.7. A natureza complementar dos serviços visa fortalecer o cuidado integral, facilitando o acesso aos exames diagnósticos que subsidiam tratamentos e intervenções médicas, contribuindo significativamente para melhorar os indicadores de saúde da população dos municípios consorciados. A disponibilidade regionalizada dos prestadores também favorece a descentralização do atendimento, reduzindo deslocamentos dos usuários e aumentando a resolutividade da atenção básica e especializada.

3.8. O CISVAS, enquanto estrutura intermunicipal de gestão associada, possui experiência prévia em contratações semelhantes, o que assegura conhecimento técnico sobre as necessidades do serviço e sobre os riscos envolvidos. Dessa forma, os requisitos técnicos e operacionais foram estruturados com base em experiências exitosas anteriores, não sendo necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns e padronizados.

3.9. Assim, a realização deste Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas configura-se como a forma mais vantajosa, legalmente adequada, transparente e eficiente para garantir o atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população usuária do SUS nos municípios consorciados, reafirmando o compromisso do CISVAS com a melhoria da saúde pública regional, a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na área da saúde, especificamente laboratórios de análises clínicas, para a prestação de serviços laboratoriais destinados exclusivamente ao atendimento da demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme os parâmetros técnicos e quantitativos definidos no edital de chamamento público, respeitando os critérios de qualidade, segurança, ética profissional e humanização no atendimento.

4.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva ou à quantidade mínima de serviços, estando condicionado à efetiva demanda dos entes consorciados e à escolha do prestador conforme critérios objetivos, nos termos da legislação aplicável.

4.4. O credenciamento terá vigência conforme disposto no edital e poderá ser revogado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso a empresa deixe de cumprir as condições estabelecidas ou cometa infrações contratuais ou ético-profissionais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida por meio do sistema de agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob responsabilidade do CISVAS.

5.2. A empresa credenciada deverá prestar os serviços exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo CISVAS, por meio das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo atendimento integral, conforme os exames solicitados.

5.3. Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da empresa credenciada, seja em laboratório próprio, seja em posto de coleta devidamente instalado, desde que o local atenda integralmente às normas sanitárias vigentes e possua estrutura compatível com os serviços contratados.

5.3.1. Em casos específicos e devidamente justificados pela Administração, os serviços poderão ser realizados em instalações físicas disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, mediante prévio agendamento, pactuação formal e adequação técnica do espaço.

5.4. A empresa credenciada deverá assegurar que os locais de atendimento — próprios ou de parceiros — estejam dotados de estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados, observando integralmente as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, especialmente quanto a sanitização, biossegurança, acessibilidade e vigilância sanitária.

5.5. O acesso aos serviços será efetuado mediante apresentação de Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, acompanhada de pedido médico, observando os critérios de regulação previamente definidos.

5.6. Os agendamentos serão gerenciados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o acompanhamento diário da demanda inserida na plataforma, com vistas à organização do fluxo de atendimento.

5.6.1. O CISVAS fornecerá suporte técnico necessário para o pleno uso do sistema, mediante capacitação e orientações técnicas por servidor designado.

5.7. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de agendamentos definido pelo CISVAS, em conjunto com as Secretarias de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, salvo em situações de urgência, devidamente autorizadas.

5.8. A regulação de acesso aos serviços será de competência das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, priorizando casos urgentes ou situações que não possam ser atendidas pela rede pública municipal.

5.9. Os serviços atenderão exclusivamente usuários do SUS dos seguintes municípios consorciados ao CISVAS: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

5.10. Qualquer mudança de endereço do estabelecimento da empresa credenciada deverá ser comunicada previamente ao CISVAS, que avaliará a capacidade técnica do novo local, podendo manter, revisar ou rescindir o contrato, conforme conveniência administrativa.

5.11. A substituição do Responsável Técnico pelo serviço também deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, com a apresentação dos documentos comprobatórios e regularização junto ao Conselho de Classe.

5.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada, devidamente habilitados e vinculados, conforme previsto no edital.

5.13. A empresa credenciada será inteiramente responsável pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CISVAS.

5.14. É expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor ao usuário do SUS, assim como solicitar doações, fornecimento de materiais ou medicamentos como condição para a realização dos exames.

5.15. A empresa credenciada deverá manter os serviços em pleno funcionamento e, em caso de falha de equipamento, ausência de profissional ou necessidade de manutenção, deverá notificar o CISVAS imediatamente e apresentar proposta de solução para evitar interrupções na assistência.

5.16. Os laudos dos exames realizados deverão ser arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina a RDC nº 302/2005 da ANVISA, com disponibilização de segunda via em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do CISVAS.

5.17. A empresa credenciada deverá garantir o sigilo, integridade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados.

5.18. Os serviços poderão ser recusados pela Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Execução em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou contrato;
- b) Existência de falhas, vícios técnicos ou inadequações que comprometam a qualidade e segurança dos procedimentos;
- c) Realização de atendimentos sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação estabelecido.

5.19. A não execução dos serviços nos prazos acordados poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital de chamamento e o contrato firmado.

5.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a credenciada da responsabilidade pela qualidade e conformidade técnica, sendo obrigatória a correção, às suas expensas, de qualquer inconformidade identificada durante a vigência do contrato.

5.21. Em caso de recusa dos serviços pelo fiscal do contrato, por não atendimento aos padrões exigidos, a empresa credenciada deverá reexecutá-los integralmente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Concluído o processo de habilitação no âmbito do Chamamento Público, as empresas credenciadas poderão, a qualquer tempo, ser objeto de vistoria técnica in loco por parte de representantes designados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais, sanitárias e técnico-assistenciais das instalações destinadas à prestação dos serviços contratados, bem como de confirmar a veracidade das informações declaradas no processo de credenciamento.

6.2. A realização de vistoria técnica não será condição obrigatória para fins de habilitação, sendo tratada como ato discricionário e complementar da Administração, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com finalidade de assegurar a conformidade entre as declarações constantes nos documentos apresentados e as condições efetivas dos locais de execução dos serviços.

6.3. A vistoria será realizada mediante agendamento prévio, com ciência formal da empresa credenciada, observando-se critérios objetivos, critérios técnicos de amostragem ou por provocação das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, especialmente nos casos de indício de irregularidade, divergência documental, reclamações fundamentadas ou necessidade de monitoramento da qualidade dos serviços.

6.4. A divergência substancial entre as informações declaradas no processo de habilitação e aquelas verificadas durante a vistoria técnica poderá ensejar a suspensão imediata do processo de contratação, ou, se já formalizado o contrato, a interrupção da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive a revogação do credenciamento.

6.5. A empresa credenciada deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos espaços, sistemas e documentos necessários à equipe de vistoria, facultando o acompanhamento técnico de seus representantes durante a inspeção.

6.6. A vistoria técnica será formalizada por meio de relatório circunstanciado, assinado pelos vistoriadores designados, podendo ser objeto de contraditório e manifestação por parte da empresa vistoriada, conforme os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Credenciada/Contratada

8.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas constantes neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, a credenciada obriga-se a:

- 8.1.2. Manter ativo, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional exclusivo para comunicação oficial com o CISVAS, por meio do qual serão enviados e recebidos documentos, notificações, aditivos, convocações e demais atos administrativos.
- 8.1.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.
- 8.1.4. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, exceto mediante autorização expressa e prévia do CISVAS, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.5. Assumir integralmente todos os riscos, encargos, insumos, custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo eventuais falhas técnicas ou operacionais.
- 8.1.6. Observar e cumprir os protocolos operacionais, orientações técnicas e diretrizes administrativas do CISVAS e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 8.1.7. Cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 8.1.8. Atender pontualmente os agendamentos realizados por meio do sistema oficial, nos locais, datas e horários previamente definidos, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços.
- 8.1.9. Assegurar conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos usuários do SUS e no relacionamento com os servidores e representantes do CISVAS.
- 8.1.10. Informar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração relevante que possa impactar a execução dos serviços contratados, tais como mudança de endereço, de responsável técnico ou de estrutura operacional.
- 8.1.11. Executar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados, mediante guia formal emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias de Saúde consorciadas.
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 8.1.13. Atender, de forma célere e fundamentada, as solicitações de esclarecimentos, informações ou providências formuladas pelo CISVAS ou por seus representantes.
- 8.1.14. Apresentar, mensalmente, relatório técnico e financeiro detalhado dos atendimentos realizados, contendo: identificação do paciente, exames executados, datas de realização e valores de referência.
- 8.1.15. Comunicar imediatamente qualquer situação que comprometa a normalidade dos serviços, indicando medidas corretivas cabíveis.
- 8.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive comprovantes de pagamento de salários, encargos e tributos.
- 8.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade dos atendimentos de pacientes em tratamento, até sua adequada transferência ou encerramento.
- 8.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos exigidos, relatórios, laudos, documentos e informações comprobatórias dos serviços executados.
- 8.1.19. Responder, civil e administrativamente, por danos causados a terceiros ou à Administração, em decorrência de ações ou omissões dolosas, culposas ou negligentes de seus prepostos, empregados ou representantes.
- 8.1.20. Observar e atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, conforme previsão do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CISVAS, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.22. Observar a vedação legal de contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau de dirigentes do contratante ou fiscais do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.23. Garantir a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, econômica e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

8.1.24. Observar integralmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação trabalhista, vedando o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.

8.1.25. Cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.26. Comprovar, quando solicitado, o preenchimento dos cargos reservados por cotas legais, com a devida identificação dos profissionais contratados.

8.1.27. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.28. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações inadimplidas, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do Contratante (CISVAS)

8.2.1. Sem prejuízo das demais previsões legais e regulamentares aplicáveis, o CISVAS se obriga a:

8.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Designar formalmente servidor público responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com competência para acompanhar, registrar ocorrências e emitir parecer técnico quanto à regularidade da execução.

8.2.4. Notificar a credenciada, por meio escrito e motivado, sobre inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para correção.

8.2.5. Efetuar o pagamento tempestivo pelos serviços executados, conforme os prazos e condições previstos em contrato e legislação aplicável.

8.2.6. Aplicar, quando for o caso, penalidades administrativas em decorrência da inexecução contratual parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Agir com isenção, transparência e imparcialidade nas deliberações, atendendo prontamente às comunicações e requerimentos da credenciada.

8.2.8. Emitir o atesto da execução dos serviços e parecer conclusivo sobre a conformidade técnica e documental, como condição para liquidação e pagamento.

8.2.9. Realizar as retenções tributárias obrigatórias e emitir os comprovantes de retenção nos termos da legislação vigente.

8.2.10. Avaliar de forma periódica e sistemática a qualidade e regularidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos e indicadores definidos.

8.2.11. Abster-se de interferir na administração interna da credenciada, tais como gestão de pessoal, processos internos ou organização operacional.

8.2.12. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela credenciada com terceiros, tampouco por danos decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços laboratoriais clínicos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato de credenciamento.

9.2. O(s) Fiscal(is) designado(s) manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como inconformidades técnicas, atrasos, falhas de

atendimento, notificações, respostas da credenciada, relatórios mensais e demais documentos pertinentes, devendo encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente sempre que necessário à adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

9.3. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da credenciada, esta será formalmente notificada pelo CISVAS, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato de credenciamento, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Será designado também um Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: análise da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas, controle da vigência contratual, acompanhamento orçamentário, registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais registros administrativos relacionados ao vínculo contratual com os laboratórios credenciados.

9.5. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, cabendo-lhe garantir a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e legais vigentes. É vedado à credenciada alegar ingerência do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade.

9.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, inclusive vistorias in loco nas instalações da credenciada ou de seus parceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. A credenciada deverá garantir livre acesso às instalações, documentos e sistemas diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

9.7. O descumprimento, sem justificativa aceita pelo CISVAS, das determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou até a rescisão do contrato, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente, em especial os arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão desempenhar suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e evitando situações de conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos exames laboratoriais clínicos solicitados, devidamente atestada pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato de credenciamento.

10.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela credenciada:

- a) Nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período;
- b) Atesto emitido pela fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos exames realizados;
- c) Relatório contendo a descrição dos exames executados, com identificação dos pacientes, tipo de exame, datas de realização e município demandante, conforme modelo a ser fornecido pelo CISVAS.

10.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal correta e completa, e desde que tenha sido emitido o respectivo atesto técnico pela fiscalização do CISVAS.

10.4. Em caso de pendências na documentação, inconformidades nos serviços prestados ou necessidade de complementações nos relatórios, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização integral por parte da credenciada.

10.5. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ utilizado no credenciamento.

10.6. Os valores unitários dos exames contratados serão aqueles constantes na proposta aprovada e registrada no credenciamento, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, tributos, insumos, deslocamentos, infraestrutura, pessoal técnico, entre outros. Não será devido qualquer valor adicional ao pactuado, a qualquer título.

10.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência ou irregularidade da credenciada, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal e expressa da empresa, devidamente acompanhada da concordância do controle interno.

10.8. Os pagamentos somente serão realizados se, no momento da emissão da nota fiscal, estiverem comprovadas todas as condições exigidas no edital e no contrato, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, a qual será verificada a cada faturamento.

10.9. O encaminhamento da documentação fiscal poderá ser realizado por meio eletrônico, através do envio da nota fiscal e documentos complementares para o endereço de e-mail: cisvas.nf@gmail.com, ou por outro meio que venha a ser indicado oficialmente pelo CISVAS.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção das empresas prestadoras dos serviços de exames laboratoriais clínicos será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 74, 78 e 79, e demais normativos aplicáveis à administração pública consorciada.

11.2. O credenciamento constitui modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, aplicável quando for inviável a competição, como no caso da seleção de múltiplos prestadores especializados, desde que atendam integralmente aos critérios técnicos, operacionais, legais e documentais previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

11.3. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências constantes no edital, sem limitação quanto ao número de credenciados, desde que mantenham o cumprimento contínuo das condições estabelecidas durante a vigência do credenciamento.

11.4. O credenciamento não gera exclusividade na prestação dos serviços, podendo o CISVAS manter contratos com diversos laboratórios simultaneamente, observando-se critérios como: localização da unidade prestadora, demanda apresentada pelos municípios consorciados, disponibilidade operacional, capacidade técnica e preferência do usuário final (quando aplicável), nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os laboratórios credenciados serão acionados conforme a necessidade dos municípios consorciados, respeitadas as regras de distribuição da demanda estabelecidas no edital, bem como a logística, a urgência e a especificidade dos exames solicitados.

11.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, nas unidades físicas dos laboratórios credenciados, devidamente registradas e autorizadas, devendo estas manter estrutura adequada, capacidade técnica e cumprimento integral das normas sanitárias e regulatórias vigentes, inclusive junto à Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Farmácia, conforme aplicável.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. A estimativa de preços para a prestação dos serviços laboratoriais clínicos objeto deste Chamamento Público foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como principal referência os valores praticados em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em outras fontes oficiais e mercadológicas compatíveis com o objeto, a região, o porte e a complexidade dos serviços.

12.2. Os preços máximos de referência a serem praticados no âmbito deste credenciamento estarão definidos em tabela anexa ao edital, que será parte integrante e obrigatória do procedimento. Esses valores servirão como limite superior para a formulação das propostas e constituirão critério objetivo para a aceitação e habilitação das empresas, conforme disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Serão inadmitidas propostas com valores superiores aos preços referenciais estabelecidos, sob pena de:

- a) Indeferimento ou desclassificação da proposta de credenciamento;
- b) Descredenciamento da empresa, caso constatada a inobservância após a habilitação;
- c) Suspensão ou glosa do pagamento de valores excedentes aos parâmetros oficiais estabelecidos.

12.4. Os valores ofertados pelas empresas credenciadas deverão ser expressos em moeda corrente nacional e permanecerão válidos durante toda a vigência do credenciamento, ressalvada a possibilidade de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente instruída e aprovada, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O CISVAS poderá, a seu critério, revisar periodicamente a tabela de preços referenciais, com base em novas consultas ao PNCP, em bancos de dados públicos ou em levantamentos de mercado, assegurando-se a publicidade, a motivação e a razoabilidade das eventuais atualizações, sempre com foco na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A formalização do credenciamento não gera, por si só, qualquer garantia de contratação imediata ou volume mínimo de demanda, tratando-se de instrumento de habilitação prévia para eventual contratação conforme necessidade e conveniência da Administração.

15.2. A inadimplência da Credenciada/Contratada em relação a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou outros decorrentes da execução do contrato não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A Credenciada/Contratada, desde já, renuncia expressamente a qualquer pretensão de estabelecer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do

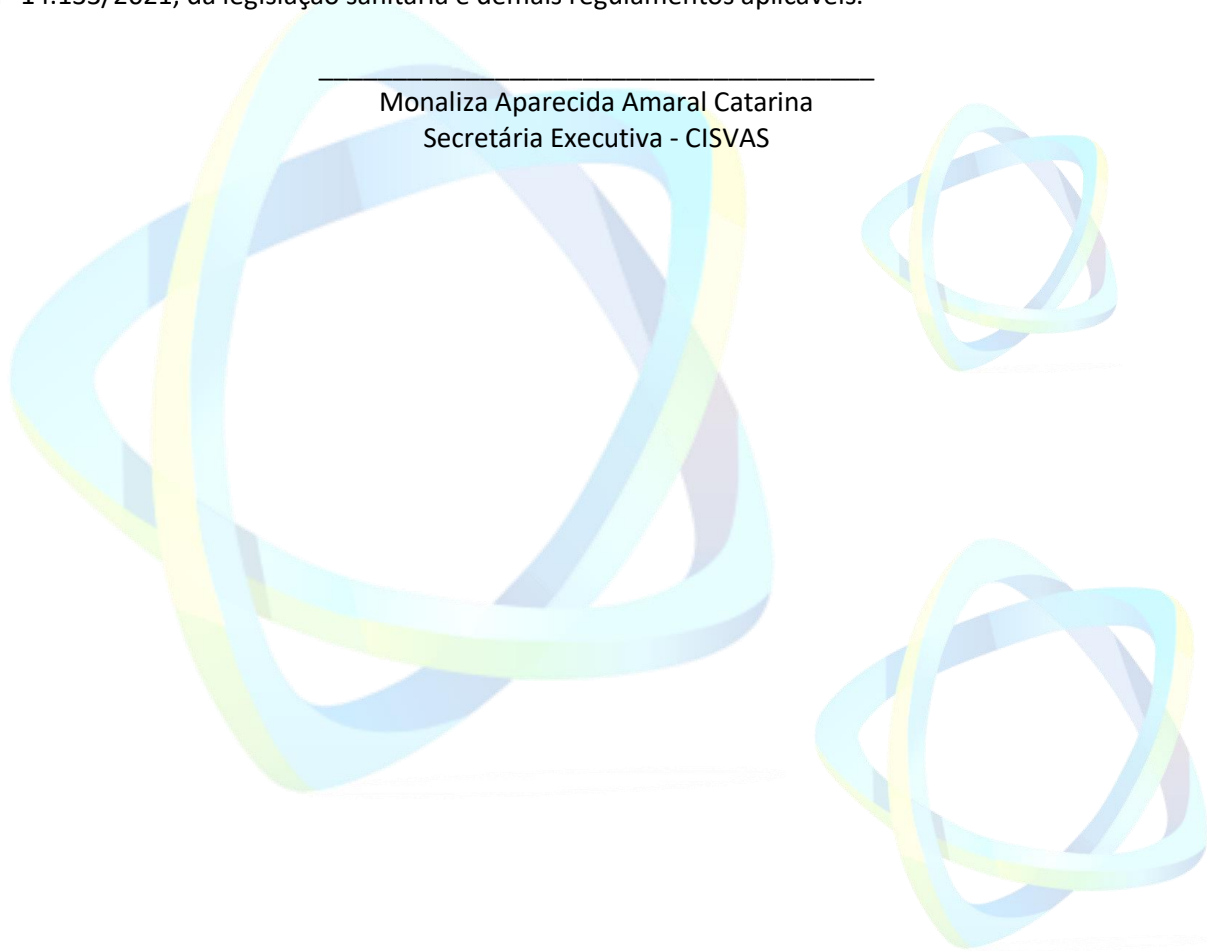
Suaçuí, exceto nos casos em que a Contratante tenha dado causa direta e comprovada ao fato gerador da obrigação.

15.3. Os valores, prazos e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos representam estimativas de consumo e contratação, servindo apenas como referência para o planejamento da Administração, não vinculando o CISVAS à contratação integral ou fracionada dos serviços estimados.

15.4. As condições, especificações e regras constantes deste Termo de Referência integram o contrato que vier a ser celebrado, produzindo efeitos obrigacionais para todas as partes, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere às sanções administrativas e responsabilidades legais.

15.5. A interpretação e execução deste instrumento deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, orientando-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária e demais regulamentos aplicáveis.

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva - CISVAS



ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2025, Inexigibilidade de Licitação nº./2025, Processo Licitatório nº./2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato terá início imediatamente após sua assinatura, mediante recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida por meio do sistema de

agendamento eletrônico “PAGE Saúde”, sob a coordenação do CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí.

4.2. A empresa CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente encaminhados pelo CISVAS, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando atendimento integral, conforme os exames solicitados.

4.3. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa CREDENCIADA, seja em laboratório próprio ou em posto de coleta regularmente instalado, desde que tais instalações atendam integralmente às normas sanitárias e possuam estrutura compatível com os serviços contratados.

4.3.1. Excepcionalmente, e mediante justificativa da Administração, os serviços poderão ser realizados em unidades de saúde disponibilizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, desde que haja prévia pactuação formal, agendamento prévio e adequação técnica do espaço.

4.4. A CREDENCIADA deverá assegurar que todos os locais de atendimento — próprios ou de terceiros — disponham de infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os serviços contratados, em estrita conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, especialmente no que se refere à sanitização, biossegurança, acessibilidade e vigilância sanitária.

4.5. O acesso aos serviços será realizado mediante apresentação de Guia de Encaminhamento individualizada, emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, acompanhada do respectivo pedido médico, observando os critérios de regulação previamente estabelecidos.

4.6. Os agendamentos dos atendimentos serão gerenciados por meio do sistema “PAGE Saúde”, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA o acompanhamento diário da demanda, com vistas à organização eficiente do fluxo de atendimento.

4.6.1. O CISVAS fornecerá o suporte técnico necessário para utilização adequada do sistema, mediante capacitação e orientação técnica, prestada por servidor ou equipe designada.

4.7. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de agendamentos disponibilizado pelo CISVAS, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência justificada e autorizada.

4.8. A regulação do acesso aos serviços será de competência das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, priorizando situações de urgência e casos não absorvidos pela rede pública local.

4.9. Os serviços objeto deste contrato atenderão, exclusivamente, aos usuários do SUS dos seguintes municípios consorciados ao CISVAS: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

4.10. A CREDENCIADA deverá comunicar previamente ao CISVAS qualquer alteração de endereço de suas unidades, para fins de avaliação da nova estrutura e validação de sua adequação técnica, podendo o CISVAS manter, revisar ou rescindir o contrato, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.

4.11. A substituição do Responsável Técnico pela prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao CISVAS, acompanhada da documentação comprobatória e da regularização junto ao respectivo Conselho de Classe.

4.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais vinculados à empresa CREDENCIADA, devidamente habilitados, conforme as exigências do edital de chamamento.

4.13. A CREDENCIADA será exclusivamente responsável pela contratação e gestão de sua equipe técnica, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes, sem qualquer vínculo, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CISVAS.

4.14. É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor ao usuário do SUS, bem como a exigência de doações, fornecimento de materiais, medicamentos ou qualquer outra contrapartida como condição para a realização dos exames.

- 4.15. A empresa CREDENCIADA deverá manter os serviços em pleno funcionamento, devendo comunicar ao CISVAS, de forma imediata, qualquer intercorrência que comprometa a execução (como falhas de equipamento, ausência de profissionais ou necessidade de manutenção), apresentando proposta de solução para garantir a continuidade da assistência.
- 4.16. Os laudos dos exames realizados deverão ser arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme determina a RDC nº 302/2005 da ANVISA, devendo a CREDENCIADA disponibilizar segunda via no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo CISVAS.
- 4.17. A CREDENCIADA deverá garantir o sigilo, a integridade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados.
- 4.18. Os serviços poderão ser recusados pela Administração Pública nos seguintes casos:
- a) Execução em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou deste Contrato;
 - b) Existência de falhas, vícios técnicos ou inadequações que comprometam a qualidade ou segurança dos procedimentos;
 - c) Realização de atendimentos sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação estabelecido.
- 4.19. A não execução dos serviços nos prazos e condições pactuados poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público e deste Contrato.
- 4.20. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pela conformidade técnica, sendo obrigatória a correção, às suas expensas, de quaisquer inconformidades identificadas durante a vigência do Contrato.
- 4.21. Em caso de recusa dos serviços pelo fiscal do contrato, por descumprimento dos padrões técnicos ou de qualidade exigidos, a empresa CREDENCIADA será obrigada a reexecutá-los integralmente, sem ônus adicional para o CISVAS, além de estar sujeita às penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA

- 5.1.1. Cumprir, integral e rigorosamente, todas as disposições legais, regulamentares, contratuais e as constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
- 5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico (e-mail) institucional exclusivo e ativo, destinado à comunicação oficial com o CISVAS, através do qual serão enviados e recebidos documentos, notificações, aditivos, convocações e demais atos administrativos.
- 5.1.3. Prestar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais diretrizes expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores.
- 5.1.4. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.5. Assumir integralmente os riscos, custos, encargos, insumos e despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive no caso de falhas técnicas ou operacionais.
- 5.1.6. Observar os protocolos operacionais, orientações técnicas e diretrizes emitidas pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados.
- 5.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e de segurança do trabalho, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CISVAS.

- 5.1.8. Atender pontualmente aos agendamentos efetuados pelo sistema oficial, respeitando locais, datas e horários estabelecidos.
- 5.1.9. Assegurar padrão ético, respeitoso e humanizado no atendimento aos usuários do SUS e no relacionamento com os servidores públicos envolvidos.
- 5.1.10. Comunicar ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração relevante que possa afetar a execução dos serviços, como mudança de endereço, responsável técnico ou estrutura operacional.
- 5.1.11. Executar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados, mediante guia formal emitida pelo CISVAS e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.
- 5.1.13. Atender com presteza e fundamentação às solicitações de informações, esclarecimentos ou providências feitas pelo CISVAS ou por seus representantes.
- 5.1.14. Apresentar, mensalmente, relatório técnico e financeiro detalhado dos serviços prestados, contendo dados de identificação do paciente, exames realizados, datas de execução e valores de referência.
- 5.1.15. Informar, de imediato, qualquer intercorrência que comprometa a normalidade dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis.
- 5.1.16. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e social, incluindo documentos de quitação de salários, tributos e encargos.
- 5.1.17. Garantir, por até 30 (trinta) dias após eventual descredenciamento ou rescisão contratual, a continuidade do atendimento aos pacientes em tratamento, até sua devida transferência ou conclusão do acompanhamento.
- 5.1.18. Disponibilizar, nos prazos e formatos exigidos, laudos, relatórios, documentos e demais informações comprobatórias da execução dos serviços.
- 5.1.19. Responder, nas esferas civil e administrativa, pelos danos causados a terceiros ou ao CISVAS, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados ou representantes.
- 5.1.20. Obedecer às determinações do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.21. Responder integralmente por vícios, falhas ou prejuízos oriundos da má execução dos serviços, ainda que haja fiscalização, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.22. Observar a vedação legal de contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau de dirigentes do CISVAS ou de servidores incumbidos da fiscalização contratual, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.23. Assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.24. Cumprir integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação trabalhista, vedando o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.
- 5.1.25. Observar o cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.26. Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo preenchimento das cotas legais mencionadas, com identificação dos profissionais contratados.
- 5.1.27. Arcar, exclusivamente, com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.28. Reconhecer que o inadimplemento contratual por sua parte não transfere ao CISVAS qualquer responsabilidade por obrigações inadimplidas, conforme §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 5.2.1. Exercer, quando cabível, as prerrogativas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas relacionadas à modificação unilateral do contrato, fiscalização e aplicação de sanções.
- 5.2.2. Designar formalmente servidor ou equipe de servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.3. Notificar a empresa CREDENCIADA, por escrito e de forma fundamentada, sobre eventuais falhas, descumprimentos ou inconsistências verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para a correção.
- 5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com os prazos, condições e critérios previstos neste contrato e na legislação vigente.
- 5.2.5. Aplicar, quando necessário, as penalidades cabíveis em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.6. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em suas deliberações, prestando os esclarecimentos e adotando as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento contratual.
- 5.2.7. Emitir o atesto de execução dos serviços e o respectivo parecer técnico, como condição para liquidação da despesa e consequente pagamento.
- 5.2.8. Realizar as retenções tributárias obrigatórias e emitir os documentos comprobatórios pertinentes, conforme legislação fiscal vigente.
- 5.2.9. Avaliar, periodicamente, a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados, com base em critérios objetivos e indicadores definidos pela Administração.
- 5.2.10. Abster-se de intervir na gestão interna da empresa CREDENCIADA, respeitando sua autonomia administrativa e operacional, desde que observadas as obrigações contratuais.
- 5.2.11. Não assumir, em qualquer hipótese, responsabilidade por compromissos firmados pela empresa CREDENCIADA com terceiros, tampouco por danos decorrentes de sua atuação, omissão ou inadimplemento contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CISVAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a legalidade, regularidade, qualidade e conformidade da prestação dos serviços laboratoriais clínicos com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no respectivo contrato de credenciamento.
- 6.2. O(s) Fiscal(is) designado(s) manterão registro sistemático e atualizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, tais como inconformidades técnicas, atrasos, falhas de atendimento, notificações, respostas da credenciada, relatórios mensais e demais documentos pertinentes, devendo encaminhar relatórios circunstanciados à autoridade competente sempre que necessário à adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.
- 6.3. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte da credenciada, esta será formalmente notificada pelo CISVAS, sendo-lhe concedido prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no contrato de credenciamento, no edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Será designado também um Gestor do Contrato, que atuará de forma articulada com o(s) Fiscal(is), sendo responsável pelo controle gerencial e documental da contratação, incluindo: análise da conformidade das notas fiscais ou faturas apresentadas, controle da vigência contratual, acompanhamento orçamentário,

registro de alterações contratuais (quando cabíveis), análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais registros administrativos relacionados ao vínculo contratual com os laboratórios credenciados.

6.5. A atividade de fiscalização, ainda que exercida de forma ostensiva, não exime a empresa credenciada da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, cabendo-lhe garantir a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas, sanitárias e legais vigentes. É vedado à credenciada alegar ingerência do CISVAS ou dos entes consorciados como excludente de sua responsabilidade.

6.6. O CISVAS poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e contábeis, inclusive vistorias in loco nas instalações da credenciada ou de seus parceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas. A credenciada deverá garantir livre acesso às instalações, documentos e sistemas diretamente relacionados à execução dos serviços contratados.

6.7. O descumprimento, sem justificativa aceita pelo CISVAS, das determinações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou até a rescisão do contrato, nos termos do edital, do contrato e da legislação vigente, em especial os arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Fiscal e o Gestor do Contrato deverão desempenhar suas funções observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e segregação de funções, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e evitando situações de conflito de interesse, nos termos da legislação aplicável.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos exames laboratoriais clínicos solicitados, devidamente atestada pela fiscalização designada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato de credenciamento.

7.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos pela credenciada:

- a) Nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período;
- b) Atesto emitido pela fiscalização do contrato, confirmando a conformidade dos exames realizados;
- c) Relatório contendo a descrição dos exames executados, com identificação dos pacientes, tipo de exame, datas de realização e município demandante, conforme modelo a ser fornecido pelo CISVAS.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo da documentação fiscal correta e completa, e desde que tenha sido emitido o respectivo atesto técnico pela fiscalização do CISVAS.

7.4. Em caso de pendências na documentação, inconformidades nos serviços prestados ou necessidade de complementações nos relatórios, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização integral por parte da credenciada.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ utilizado no credenciamento.

7.6. Os valores unitários dos exames contratados serão aqueles constantes na proposta aprovada e registrada no credenciamento, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, tributos, insumos, deslocamentos, infraestrutura, pessoal técnico, entre outros. Não será devido qualquer valor adicional ao pactuado, a qualquer título.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do CISVAS, não motivado por pendência ou irregularidade da credenciada, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, mediante solicitação formal e expressa da empresa, devidamente acompanhada da concordância do controle interno.

7.8. Os pagamentos somente serão realizados se, no momento da emissão da nota fiscal, estiverem comprovadas todas as condições exigidas no edital e no contrato, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa credenciada, a qual será verificada a cada faturamento.

7.9. O encaminhamento da documentação fiscal poderá ser realizado por meio eletrônico, através do envio da nota fiscal e documentos complementares para o endereço de e-mail: cisvas.nf@gmail.com, ou por outro meio que venha a ser indicado oficialmente pelo CISVAS.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30.

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

10.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. DA RESCISÃO

11.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

12. DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2025.

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

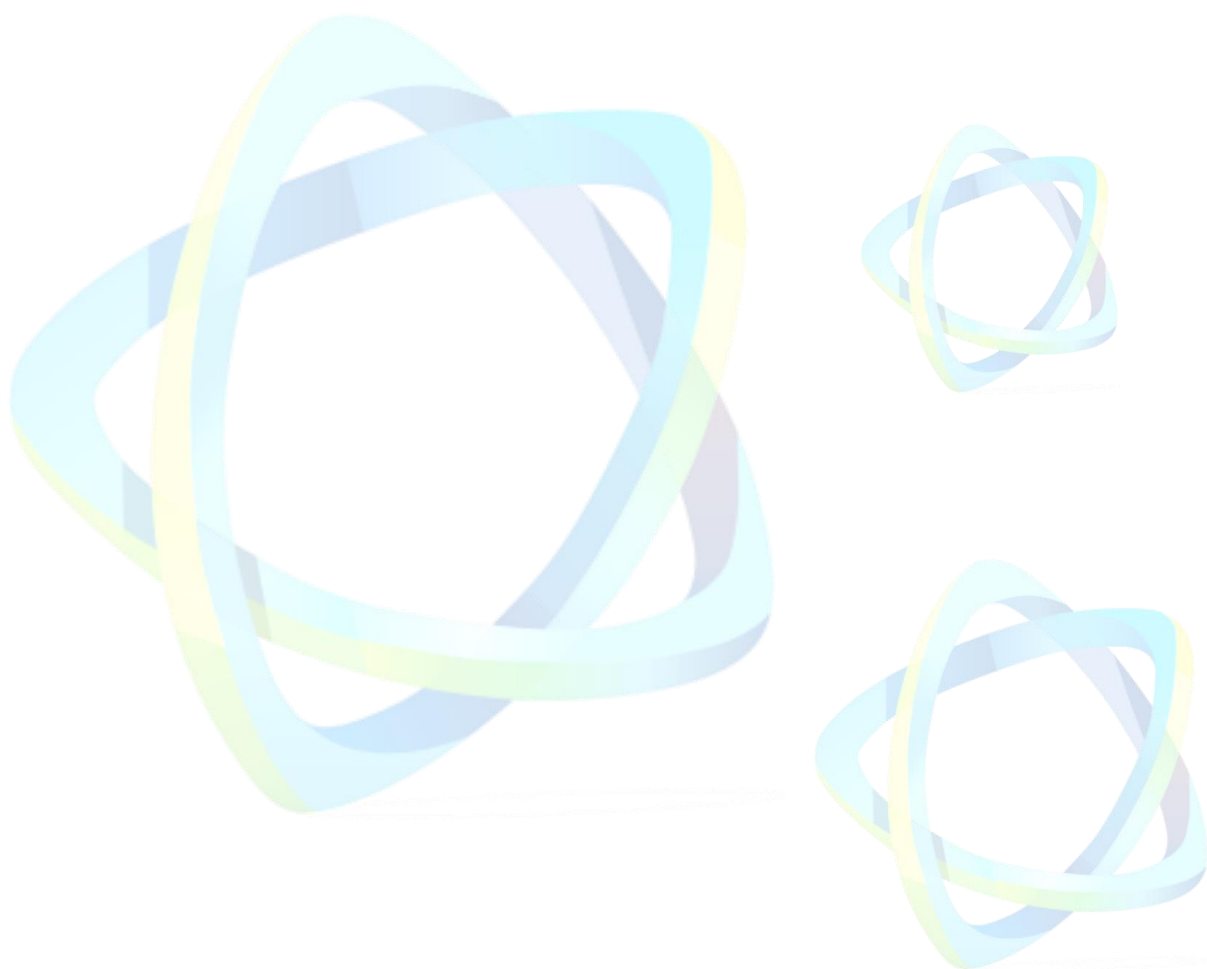
TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

Pelo presente instrumento particular de procuração, A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) do RG nº, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, a quem confere amplos poderes para representar perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS, no Credenciamento Eletrônico nº 0006/2025, e, está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta Procuração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação (se for o caso).

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

DADOS CADASTRAIS
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
E-mail:
Dados Bancários:
Representante Legal:
CPF:
RG:
Endereço

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SUS	UNID.	VALOR UNIT.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Este termo de solicitação de credenciamento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0006/2025, apresenta o seguinte formulário de relação dos profissionais:

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

Nome:
CPF:
Nº Registro Conselho de Classe:

...

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí – CISVAS.

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por intermédio do seu representante legal, inscrita no CPF sob o nº, portador do RG nº, para fins de participação ao Credenciamento nº 0006/2025, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Declara que a empresa acima qualificada cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação a teor do disposto nos art. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.
2. Declara que a empresa acima qualificada, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, está enquadrada com **Microempresa (ME) OU Empresa de Pequeno Porte (EPP)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. Declara que a empresa acima qualificada não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Declara que a empresa acima qualificada não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a administração pública em razão de sanção que lhe foi imposta;
5. Declara que a empresa acima qualificada não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a administração pública direta;
6. Declara que a empresa acima qualificada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. Declara que a empresa acima qualificada não possui, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Declara que a empresa acima qualificada que a empresa licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9. Declara que a empresa acima qualificada não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11. Declara que a empresa acima qualificada recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 0006/2025, acatando-as em sua totalidade;
12. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

13. Declara que a empresa acima qualificada tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
14. Declara que a empresa acima qualificada concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
15. Declara que a empresa acima qualificada dispõe ou disporá, quando da convocação, de habilitação profissional e demais equipamentos e materiais apropriados para a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Cidade - UF, ... de ... de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, e, anexada a Plataforma de Licitação junto aos demais documentos de habilitação.